



PROCESSO N° 30/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra necessários à manutenção corretiva do veículo oficial **Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519**, de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 09/16**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei, para serviços de manutenção de veículos automotores que não excedam a importância de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 17/20**.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo com o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **27/03/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **28/03/2025**, além da divulgação no site da Câmara, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por lote único**.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **02/04/2025**.

Para a contratação do objeto em comento, foram divulgados no Aviso de Contratação Direta os seguintes valores estimados:



Lote Único				
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor unitário estimado
1	1	unidade	Trizeta (lado esquerdo) - junta tripoide	R\$ 2.319,00
2	1	serviço	Mão de Obra Especializada	R\$ 324,53

Deste modo, a contratação foi estimada no valor total de R\$ 2.643,53 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta, a Administração também tornou público que já havia recebido a menor proposta para o objeto, no valor total de R\$ 2.309,46 (dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Esses valores refletem as melhores condições apresentadas até o momento, considerando a busca pela proposta mais vantajosa e pela economicidade no processo.

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 33), não foram recebidas quaisquer propostas adicionais para o objeto em comento.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, a empresa vencedora foi **PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 19.807.015/0001-94**. A referida empresa apresentou orçamento (fls. 26/27) **no valor global de R\$ 2.309,46 (dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, para o fornecimento do objeto, sendo os seguintes valores unitários:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor unitário
1	1	unidade	Trizeta (lado esquerdo) - junta tripoide	R\$ 1.855,86
2	1	serviço	Mão de Obra Especializada	R\$ 453,60

O valor ofertado pela empresa se mostrou compatível com o mercado e foi o menor dentre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme determinado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 34**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou comprovante de MEI – **às fls. 35/42**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **às fls. 44/46**;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fls. 47**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 48**;
- Qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 49**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 50**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 51**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 52**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 56**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 57**;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que a empresa não possui impedimento, conforme Certidão Negativa¹ emitida (fl. 58), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 59) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 60).

A respeito das certidões acostadas aos autos, ressalta-se que foi verificado e atestado junto aos sites oficiais, a autenticidade e validade das mesmas.

Por fim, cumpre registrar que, por um lapso, não havia sido juntado aos autos em momento oportuno o comprovante de publicação do aviso de contratação divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas, contudo, tal fato resta sanado, conforme se atesta através da juntada do referido documento à fl. 53 dos autos.

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, resta devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, I da Lei 14.133/21.

¹ <https://certidores.cgu.gov.br/>

² <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8



Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751 (fl. 61), esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar o presente processo de contratação para análise jurídica da Procuradoria.

Adicionalmente, registra-se que é dispensável a elaboração de minuta contratual tendo em vista se tratar de contratação para fornecimento e prestação dos serviços em parcela única, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 07 de abril de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos